

**DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015-EMAP,
APRESENTADA PELA EMPRESA LISBOA E GOMES LTDA (LITORAL AR)**

Impugnação:

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial Nº 016/2015-EMAP, apresentada pela empresa LISBOA E GOMES LTDA, ao item 8.8 relativo à Qualificação Técnica do Edital e do Termo de Referência da licitação pública Pregão Presencial Nº 016/2015-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva de bebedouros (tipos: garrafão de 20 Litros, industrial com 03 ou 04 torneiras e de pressão conjugado) existentes nas áreas administradas pela Empresa Maranhense de Administração Portuária EMAP/Porto do Itaqui. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisões:

1 - DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE DE AUSÊNCIA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE BEM COMO DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO

A impugnante alega também que a licitante que desejar participar do certame deverá possuir em seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, CNAE pertinente para manutenção preventiva e corretiva em aparelho de refrigeração, sendo de caráter obrigatório para as mesmas que executam tais atividades técnicas de Engenharia Mecânica, seu devido registro no CREA, embasada na Lei nº 5.194/66 art. 7ª, 59, 60, 61 e 62 e Resoluções nº 336/89 e 417/98 Confea.

Que no item 8.8 que trata da Qualificação Técnica e seu subitem 8.8.1, pedem que somente seja apresentado atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, isento totalmente de respaldo pelo órgão fiscalização (CREA). Que em eventual fiscalização, a ritualística correta é a licitante que vir a se tornar futura Contratada, deva ter registro, bem como seu responsável técnico, para que se registre a execução d mesmo junto ao CREA.

Ao final, requer a correção necessária do ato convocatório.

RESPOSTA DO PREGOEIRO

Submetidas as alegações ao exame da unidade requisitante, a Coordenadoria de Serviços Gerais, responsável pela elaboração do Termo de Referência que orientou este certame, a mesma informou que as alegações são pertinentes e que o edital deve ser retificado no item relativo à qualificação técnica.

O subitem 8.8 do Edital prevê como requisito para comprovação da **Qualificação Técnica** a apresentação do seguinte documento:

“8.8.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto desta licitação;”

Analisando o pleito da impugnante e a informação da Coordenadoria de Serviços Gerais, bem como as disposições da Lei nº 5.1966, entendemos que assiste razão à mesma, devendo o Edital e o Termo de Referência serem retificados no item relativo à qualificação técnica.

DA DECISÃO DO FINAL DO PREGOEIRO

Diante do exposto, e pelas razões aqui apresentadas julga-se procedente, a impugnação interposta para alterar, em partes, os termos do Edital e seus anexos.

Em vista a decisão, informo que serão feitas alterações nos termos do Edital e do Termo de Referência, cuja versão alterada do Edital encontra-se disponível aos interessados no Comprasnet e no sítio

da EMAP: www.emap.ma.gov.br, no link transparência/licitações, podendo ainda ser adquirida gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 hora, através da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive, etc.). **A data de abertura da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2015-EMAP será adiada para às 14:00 horas, Hora Local, do dia 18 de novembro de 2015.**

São Luís-MA, 27 de outubro de 2015.

João Luís Diniz Nogueira
Pregoeiro da EMAP.